



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028

CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, torna público que realizará o processo de seleção acima indicado, por meio de Concurso de Projetos, destinado à celebração de Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como a legislação estadual pertinente, desde que não conflitante com a Legislação Federal

2. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área da saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

2.1. O Edital poderá ser retirado no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, bem como, [site https://www.rondolandia.mt.gov.br](https://www.rondolandia.mt.gov.br)

2.2. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Secretaria Municipal de **Saúde**, como forma de melhoria das políticas administrativas da instituição voltadas à melhoria dos serviços oferecidos.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante solicitação formal e devidamente justificada da OSCIP, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014. A prorrogação dependerá da avaliação dos resultados alcançados e do cumprimento das obrigações pactuadas.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.141 - Manutenção e Engragos Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 15001002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (216)

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.143 - Manutenção e Encargos com Programas de Atenção Básica (PAB fixo e Variavel)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001002 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (242)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 16000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (243)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 16210000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (244)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

4. DA ABERTURA

Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

DATA: 20/02/2026

Horário: 08h:00min.

Local: Sala do Departamento de Licitações do Município de Rondolândia/MT.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei n° 9.790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n° 3100 de 30 de junho de 1999 e que cumpram os requisitos previstos no art. 24, VII, “a”, “b” e “c” e demais artigos da Lei 13.019/2014 aplicáveis ao caso.

5.2 É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal nº 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999;

5.3 A entidade interessada deverá realizar visita prévia nas unidades da instituição objetivando o conhecimento da realidade local auxiliando assim na elaboração dos programas como pré-requisito para o credenciamento, conforme especificado abaixo;

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a sede administrativa como prazo máximo até de 2 (dois) dias antes da realização do certame, sendo necessário agendá-la com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a instituição designe funcionário, para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos;

5.5 A visita técnica da entidade interessada deverá ser realizada por responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com a entidade, sendo que no dia agendado, um representante da Comissão Especial formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.6 A OSCIP que não realizar a presente visita estará automaticamente desabilitada do concurso de projetos, sendo necessária a visita para conhecer a complexidade da execução e os locais.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.2 Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

6.3 Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.4 Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.6 Entidades que não realizarem a visita técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a instituição não se responsabilizará por extravio ou atraso.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2 Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres;

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO
TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026**

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - PROJETO TÉCNICO
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026**

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.6. O “ENVELOPE 2 - PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA” deverá conter o PROJETO, em



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. No documento PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, grampos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.7.1 Os projetos deverão estar em folhas A4 soltas, sem qualquer tipo de grampos, encadernação, perfurações, lacres ou qualquer outra forma de identificação.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, §2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, sendo desclassificada qualquer proposta com identificação externa da entidade proponente.

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax-símbles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

8.13. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

8.14. Os projetos deverão ser apresentados em 2 vias em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, conforme mencionado no item 8.7.1.

8.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

9. DO ENVELOPE 1 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Comissão Permanente de Licitação em razão de maior conhecimento técnico procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando a tais circunstâncias e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

I HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo - estatuto em vigor - devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- c) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.

II REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2026, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo a Pendências Tributárias e Não Tributárias, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item c.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de Certidão qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, podendo ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica.
- c) Declaração da instituição proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.
- d) Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstração do período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.

IV QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

9.3 Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo V;

9.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5 Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6 Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

- I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
- II - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.

9.7 Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme anexo V deste edital;

9.8 Declaração de modelo próprio que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

10.1 O Projeto Técnico e a planilha de custo com elementos do invólucro 2 deverão estar em um único envelope lacrado, contendo obrigatoriamente, sob pena de perda de ponto e desclassificação as seguintes especificações técnicas:

10.2 O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.14, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Especial Julgadora deste Concurso de Projetos;

10.3 Os documentos exigidos na fase de proposta no envelope 2, deverão ser apresentados em original;

10.4 O projeto técnico deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Resumo do Projeto
- b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas)
- c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas)
- d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas)
- e) Planilha de Formação de custo
- f) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta
- g) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas)
- h) Cronograma de Desembolso

11. DO PROCEDIMENTO

11.1 No local, dia e horário indicados no item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

11.3 Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

11.4 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilite em seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos invólucros de nº2 (projetos e propostas), que poderá constituir-se na mesma, se todas as OSCIP'S, habilitadas ou não, desistir em da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo IV, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.6 Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7 Abertos os invólucros de nº2, contendo a(s) proposta(s) e projeto(s) de acordo com o(s) Termo(s) de Referência anexo ao presente edital referente à Secretaria Municipal de Saúde, onde estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Serão identificados os projetos e propostas como: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03 e assim sucessivamente conforme quantidade de participantes, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, bem como, os projetos e propostas que estejam em desacordo com o item 8.14.

11.8. Após o recebimento, rubrica pelos presentes, e identificação dos projetos e propostas conforme disposto no item 11.7, o processo será suspenso por prazo determinado conforme número de participantes, sendo que todo julgamento técnico e avaliação será realizado por Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nomeada pela Administração.

11.9 A Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, não terá contato com as Oscips participantes, julgando cada projeto, sem ter conhecimento de sua autoria, sendo que reserva-se no direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIP'S, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.10 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.11 Do julgamento e classificação dos projetos/propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP'S presentes;

11.12 Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados;

11.13 O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

12. DOS GRUPOS DE DESPESAS

12.1 GRUPO 1 – CLT, composto pelos valores dos salários dos profissionais sob o regime da



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, conforme necessidade.

GRUPO 1 – Despesas com CLT, o valor do salários, encargos e benefícios relacionados;

12.1.1 O valor do salário pela regra descrita, será apresentado pelas especificidades do cargo e deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP), seguindo os valores de acordos coletivos e convenções da categoria, ou caso não possua adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados, onde estão contemplados os valores dos salário base, bem como encargos da folha; INSS, FGTS, PIS, SAT/RAT e Terceiros, e as Provisões de 13º salário, Provisões de Férias e terço constitucional, multa rescisória do FGTS, Aviso Prévio Indenizado, DSR conforme jornada de trabalho e benefícios adicionais conforme acordos coletivos e convenções da categoria, abonos, incentivos, diárias, e outras verbas decorrentes do exercício da função/cargo conforme legislação

12.2 GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

12.2.1 O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 2 – O valor da prestação de serviços;

12.2.2 Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

12.3 GRUPO 3 – Autônomo, formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

12.3.1 O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 3 – O valor bruto da prestação dos serviços e encargos tributários;

12.3.2 Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

12.4 GRUPO 4 – Outras Despesas, este grupo é composto por todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto do Termo de Parceria e seus planos de trabalhos, que não se enquadrem nos grupos de custos de pessoal ou despesas administrativas e operacionais.

12.4.1 **O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:**

GRUPO 4 – Despesas Diversas inerentes à Execução, abrangendo todos os custos e insumos necessários para a realização das atividades, abrangendo; eventos, capacitações, palestras, treinamentos, oficinas, materiais, insumos, taxas e licenciamentos entre outros que estejam relacionados as atividades e ao atingimento das metas do plano de trabalho.

Para a composição deste grupo, consideram-se, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

a) Realização de Eventos e Atividades: Locação de espaços, infraestrutura, mobiliário, equipamentos de som/imagem, banheiros químicos e serviços correlatos para ações esportivas, culturais, educativas ou de mobilização;

b) Materiais e Insumos: Aquisição de materiais de consumo, materiais pedagógicos, esportivos, artísticos, uniformes, kits, premiações (medalhas/troféus) e demais itens necessários à execução das oficinas ou campeonatos;

c) Serviços de Terceiros e Taxas: Contratação de serviços técnicos eventuais (como arbitragem, jurados, técnicos especializados), licenciamentos, taxas de direitos autorais, seguros e alvarás necessários para as atividades;

d) Logística e Apoio: Despesas com transporte de beneficiários e materiais, alimentação e hidratação para participantes e equipes de execução durante as atividades finalísticas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

e) Divulgação e Memória: Custos com produção de materiais gráficos, sinalização, campanhas de divulgação e registro fotográfico ou videográfico;

f) Despesas Diversas: Quaisquer outras despesas inerentes à execução direta do projeto que não tenham sido contempladas nos Grupos 1, 2, 3 e 4.

*A obtenção dos valores para este grupo adotará como critério a compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional, visando a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

12.5 GRUPO 5 – Despesas Administrativas e Operacionais, composto por despesas para cobertura dos custos administrativos e operacionais, apresentado por categoria de despesa.

12.5.1 O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 5 – Valor previsto para despesas administrativas e operacionais inerentes à execução do Termo de Parceria e demais despesas que a Instituição obtiver para a realização tanto do projeto, quanto na sede administrativa para o bom desenvolvimento das atividades e a fim de cumprir os objetivos presentes no Estatuto da Instituição, como:

g) Despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obra, reforma, serviços de engenharia ou manutenção em geral, do imóvel onde funciona a sede administrativa da entidade parceira ou na sede onde o projeto é executado;

h) Despesas com passagens, aluguel de veículo, combustível e alimentação para diretores, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviços;

i) Despesas com honorários advocatícios, serviços de consultorias e assessorias administrativa, contábil, jurídica, e de auditoria independente;

j) Entre outras despesas conforme necessidade.

12.5. A Administração registra que trabalhará para efetivar contratações somente por meio do Grupo 01, sendo que os demais grupos serão somente utilizados em casos específicos.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pelo Município de Rondolândia/MT.

13.2 Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas.

13.2.1 O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte **PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**:

Parágrafo único: Somente serão habilitadas para apresentar as propostas as entidades com pelo menos 3 (três) anos de fundação e que estejam qualificadas como OSCIP, conforme Lei 9.790/99.

13.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	INDICADOR	PONTOS
A) Quanto aos meios utilizados – adequação ao edital	Totalmente inadequados	() 0
	Parcialmente adequados	() 15
	Totalmente adequados	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Adequação dos Projetos ao Edital ao Termo de Referência.	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Atende Parcialmente os resultados propostos.	() 15



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

	Atende Integralmente os resultados propostos.	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA		PONTOS
A) Qualificação como OSCIP.	Não Possui Qualificação regular – Item eliminatório	() Não
	Entidade com qualificação regular.	() Sim
ITEM A - Item eliminatório		
B) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto.	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	() 10
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior	() 15
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	() 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos (10 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 03).	() 10
		() 20
		() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (B+C)		

13.2.1.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	
Custos apresentados para execução do Projeto	Pontos
É INADEQUADO	0
É PARCIALMENTE ADEQUADO	10
É TOTALMENTE ADEQUADO	20
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

13.3 A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificado.

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata + Critérios de avaliação da proposta de despesas operacionais e administrativas previstas.**

a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 130 (Cento e trinta) pontos.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação nos Custos apresentados para execução do Projeto.

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

15.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das OSCIP'S na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2 Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3 Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4 Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIPs que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6 O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8 Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

16.1 É de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2 O prazo de vigência do Termo de Parceria é de 12 meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo I deste Edital - Minuta do Termo de Parceria;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Os recursos estabelecidos pelo cronograma de desembolso deverão ser repassados pelo Parceiro à OSCIP mensalmente, até o ultimo dia útil do mês corrente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.4 A parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da administração pública ou da organização da sociedade civil, nas hipóteses previstas no artigo 10 da Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

9.790/1999, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, especialmente em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por interesse público devidamente justificado, sem prejuízo das demais situações previstas neste instrumento;

18.2 Em caso de adimplemento:

18.2.1 Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

18.2.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

18.2.3 Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ ou outra medida que julgar cabível;

18.2.4 Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias úteis, conforme interesse da administração;

19.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.4 O plano de trabalho poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

19.5 A assinatura do Termo de Parceria levará em consideração o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.6 Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos/administrativos/operacionais/institucionais apresentado pela OSCIP, com proposta;

19.7 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

20.1 O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2 Para o preenchimento do termo de parceria a OSCIP vencedora deverá encaminhar a



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3 O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local ou diário oficial, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

21. DE RESPONSABILIDADE DA OSCIP

21.1 Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

21.2 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

21.3 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

21.4 Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/ Estado/ Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II;

21.5 Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

21.6 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.7 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;

21.8 Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

21.9 Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$600.000,00;

21.10 Contratação de serviços de verificador por parte da entidade parceira, com objetivo de avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e emitir parecer e relatório sobre a aplicação dos recursos públicos respectivamente e projetos executados de acordo com a Lei estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

1) Conforme o art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art.19.

22. DE RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99;

22.2 Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;

22.3 Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;

22.4 Publicar no Diário Oficial (União/ Estado/ Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº3.100/99;

22.5 Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº3.100/99;

22.6 Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.7 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.8 Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

22.9 Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o parceiro público arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias

23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

23.1 Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2 A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma de desembolso, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº9790/99.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Rondolândia/MT, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

24.2 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafo Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3 A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Parceria;
- b) Anexo II - Extrato Termo de Parceria
- c) Anexo III – Carta de credenciamento;
- d) Anexo IV – Termo de renúncia;
- e) Anexo V – Declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Apresentação de Propostas por Classificação de despesas.
- g) Anexo IX - Termo de Referência Secretaria de Saúde;
- h) Anexo X – Atestado de Visita Técnica.

Rondolândia - MT, 09 de fevereiro de 2026.

Keila Taiani N Freire
Presidente Comissão
Portaria nº 01/GAB/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM (instituição parceira), E A ____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO).**

A **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº _____, **RESOLVE REGISTRAR**, doravante denominado de Parceiro Público, e/
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante Denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de//, publicado no Diário Oficial da União de //, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na_(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a área Educação, Ação Social, Esporte e Obras, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

Parágrafo Segundo - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e, celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

Parágrafo Primeiro – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segunda - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 –CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria.

O valor do salário pela regra descrita, será apresentado pelas especificidades do cargo e deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP), seguindo os valores de acordos coletivos e convenções da categoria, ou caso não possua adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados, onde estão contemplados os valores do salário base, bem como encargos da folha; INSS, FGTS, PIS, SAT/RAT e Terceiros, e as Provisões de 13º salário, Provisões de Férias e terço constitucional, multa rescisória do FGTS, Aviso Prévio Indenizado, DSR conforme jornada de trabalho e benefícios adicionais conforme acordos coletivos e convenções da categoria, abonos, incentivos, diárias, e outras verbas decorrentes do exercício da função/cargo conforme legislação.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

GRUPO 3 –Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 – Outras Despesas

Composto por todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto do Termo de Parceria e seus planos de trabalhos, que não se enquadrem nos grupos de custos de pessoal ou despesas administrativas e operacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

Despesas Diversas inerentes à Execução, abrangendo todos os custos e insumos necessários para a realização das atividades, abrangendo; eventos, capacitações, palestras, treinamentos, oficinas, materiais, insumos, taxas e licenciamentos entre outros que estejam relacionados as atividades e ao atingimento das metas do plano de trabalho.

Para a composição deste grupo, consideram-se, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

- a) Realização de Eventos e Atividades: Locação de espaços, infraestrutura, mobiliário, equipamentos de som/imagem, banheiros químicos e serviços correlatos para ações esportivas, culturais, educativas ou de mobilização;
- b) Materiais e Insumos: Aquisição de materiais de consumo, materiais pedagógicos, esportivos, artísticos, uniformes, kits, premiações (medalhas/troféus) e demais itens necessários à execução das oficinas ou campeonatos;
- c) Serviços de Terceiros e Taxas: Contratação de serviços técnicos eventuais (como arbitragem, jurados, técnicos especializados), licenciamentos, taxas de direitos autorais, seguros e alvarás necessários para as atividades;
- d) Logística e Apoio: Despesas com transporte de beneficiários e materiais, alimentação e hidratação para participantes e equipes de execução durante as atividades finalísticas;
- e) Divulgação e Memória: Custos com produção de materiais gráficos, sinalização, campanhas de divulgação e registro fotográfico ou videográfico;
- f) Despesas Diversas: Quaisquer outras despesas inerentes à execução direta do projeto que não tenham sido contempladas nos Grupos 1, 2, 3 e 4.

*A obtenção dos valores para este grupo adotará como critério a compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional, visando a eficiência e o bom uso dos recursos públicos

GRUPO 5 – Despesas Administrativas e Operacionais

Composto por despesas para cobertura dos custos administrativos e operacionais, apresentado por categoria de despesa.

Valor previsto para despesas administrativas e operacionais inerentes à execução do Termo de Parceria e demais despesas que a Instituição obtiver para a realização tanto do projeto, quanto na sede administrativa para o bom desenvolvimento das atividades e a fim de cumprir os objetivos presentes no Estatuto da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal e prestadores que vierem a ser necessários e que se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes à



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028

execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999. Cabendo ao parceiro público efetuar repasse até a data prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo 2º deste instrumento para cumprimento deste;

- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;
- e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específicos indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;
- h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;
- j) A contratada tem a obrigação de realizar a contratação de serviços de verificador e auditoria independente por parte da entidade parceira, no objetivo de avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e emitir parecer e relatório sobre a aplicação dos recursos públicos respectivamente.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99;
- b) Indicar a OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões, cálculos rescisórios e demais benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº3.100/99;
- e) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art.11 ,§1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art.20, do Decreto nº3.100/99;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;
- l) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Parceiro Público arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalho decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

Parágrafo Segundo – Os recursos estabelecidos pelo cronograma de desembolso deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos profissionais de categorias semelhantes;

II – Grupos II, III e IV – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

Parágrafo Terceiro - Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

Parágrafo Quarto - Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Instituição, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir simples fatura correspondente ao montante do recurso definido no cronograma de desembolso, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Quinto-As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula, ou aumento de valores em decorrência de acréscimo de serviços.

Parágrafo Sexto - No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes à sações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas anual deveser composta seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
GESTÃO 2025/2028**

resultados alcançados;

- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art.19.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Parágrafo Primeiro - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos.

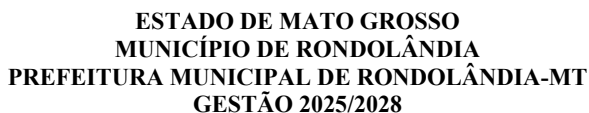
Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Terceiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO À OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Quarto – Havendo inadimplemento do objeto, como usem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quinto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiro ao município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – O Parceiro Público poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/operacionais/institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

Parágrafo Segundo - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(instituição)
(representante Legal)
(Função) Parceiro Publico

Nome:
CPF N°

ANEXO II
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

<u>EXTRATO TERMO DE PARCERIA</u>
1 Nome do Órgão Público
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP: Início do Projeto: Término:
Objeto do Termo de Parceria:
Nome da OSCIP: Endereço: Cidade: UF:CEP: Tel.:() Fax: () E-mail:
1.1 Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2026 – (Nome da Instituição Pública).

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta por esta Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2026.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Rondolândia/MT, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2026 – (Nome da Instituição Pública).

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Rondolândia/MT, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2026
– (Nome do Parceiro Público).

(Qualificar a entidade), DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta **(Nome do Parceiro Público)**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Rondolândia/MT, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR CLASSIFICAÇÃO DE CUSTOS

(Identificação Proponente).

1. CUSTOS ESTIMADOS POR ÁREA:

À Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projetos 001/2026, nos termos da Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Estadual nº 11.082/20 e condições deste Edital.

SECRETARIA					
ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL¹	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
xxx	Custo Direto	xx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
xxx	Custo Indireto	xx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
ESTIMATIVA DESPESA CUSTO DIRETO MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA DESPESA CUSTO INDIRETO MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA ANUAL					R\$ xxx

1. Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas ou pessoa jurídica para execução do projeto.

2. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes das classificações de despesas relacionados;

3. Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - Consta os valores estimados com todas as despesas, podendo variar conforme apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.

4. CUSTO ANUAL TOTAL: **R\$ xxx (xxx reais).**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2026.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA 001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2026

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2026 / (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA) –
ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos N. 001/2026 – (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA) – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP__, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retromencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data:

Assinatura do Presidente da
Comissão Especial de Julgamento